



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 083
Rubrica:

CONTRATO Nº 007/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA**, situada à Rua Aracaju nº 542, bairro Bico do Pato, Cajati/SP, neste ato representada pelo sócio Sr. **ODAIR JOSUEL VOLPINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.493.002-X, inscrito no CPF sob nº 192.922.298-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2019, Processo nº 006/2019 e a proposta apresentada pela empresa, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com especificações e demais documentos que formam a Dispensa de Licitação nº 001/2019, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços a partir da data de emissão do empenho a ser expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigore por até 90 (noventa) dias, correspondente a 57 (cinquenta e sete) dias letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 084
Rubrica:

III - A Contratante se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato e de acordo com especificações e demais documentos que formam a Dispensa de Licitação nº 001/2019.

IV - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o calendário escolar e determinação do departamento municipal de Educação, através do gestor responsável por este contrato.

V - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por Km rodado, totalizando R\$ 944.200,32 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais e trinta e dois centavos), por até 90 (noventa) dias, correspondente a 57 (cinquenta e sete) dias letivos.

II - O preço por Km rodado, ofertado pela CONTRATADA que integram a Dispensa de Licitação nº 001/2019, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração da empresa.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição, devidamente certificada pelo Departamento Municipal de Educação e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

II - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS E GFIP do período/competência da nota fiscal, que será conferido pelo departamento municipal de Educação, através do gestor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 085
Rubrica:

III - No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

IV - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Educação, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido as condições da prestação dos serviços.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação a prestação dos serviços.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos veículos utilizados na prestação dos serviços.
- d) a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados pelas condições dos veículos utilizados na prestação dos serviços.
- e) A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas com seguro total dos veículos (passageiros e terceiros), licenciamento e manutenção sempre que necessário durante a execução dos serviços ora contratados.
- f) A CONTRATADA se obriga ainda a manter durante todo o prazo contratual as condições regulares de uso dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 086
Rubrica: 10

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato, a CONTRATANTE obriga-se pelos pagamentos dos serviços prestados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão do empenho.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Educação a quem caberá exercer a ampla fiscalização deste contrato.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições dos veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como das multas de trânsito relacionadas aos condutores dos veículos;
- b) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 087
Rubrica:

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III - As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III - A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela condição de uso dos veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 088
Rubrica:

I - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento contratual;
- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V - A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI - a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00.00	PODER EXECUTIVO
01.08.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL
0005	MAIS EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 089
Rubrica:

2015
3.3.90.39.74
FICHA 337
NOTA DE RESERVA Nº 30

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
OUTROS SERV.DE TERCEIROS – P.JURIDICA

CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação a Dispensa de Licitação nº 001/2019, Processo nº 006/2019, rege-se pela Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIII – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, 31 de Janeiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA

CNPJ: 48.674.923/0001-55

ODAIR JOSUEL VOLPINI

RG: 27.493.002-X

JAIR BEZERRA DA SILVA

DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

RG: 48.830.839-2

2.

RG:

Rosemeire A. J. Rossi
RG 43.078.430-2
Prefeitura Municipal de Miracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 090
Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA - CNPJ: 48.674.923/0001-55

CONTRATO N° 007/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

VALOR R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por Km rodado, totalizando R\$ 944.200,32 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais e trinta e dois centavos) por até 90 (noventa) dias, correspondente a 57 dias letivos.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 31 de Janeiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA

CNPJ: 48.674.923/0001-55

ODAIR JOSUEL VOLPINI

RG: 27.493.002-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003
Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: 091
Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSCONTILHA LTDA - CNPJ: 48.674.923/0001-55

CONTRATO N° 007/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

VALOR R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por Km rodado, totalizando R\$ 944.200,32 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais e trinta e dois centavos) por até 90 (noventa) dias, correspondente a 57 dias letivos.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, EQUIPADOS COM SISTEMA GPRS OU TECNOLOGIA SIMILAR, MOTORISTA, MONITOR DE ALUNOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565 - 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 - JD - FRANCISCA - MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, 31 de Janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: _____

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS